



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 07 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

*Altera o §2o do Artigo 8º da Resolução CNE/CES nº08 de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior.*

O Presidente da Câmara de Educação de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no artigo 48, §2o da Lei nº9394 de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 247 de 07 de agosto, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 11 de setembro de 2009, RESOLVE:

Artigo 1º - O §2o do artigo 8º da Resolução CNE/CES nº8, de 04 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2o Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, exclusivamente em caso de erro ou de direito.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**\*\*\***